

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CURSOS E WORKSHOP

Que entre si realizam, de um lado, a Associação Comercial Industrial Serviços e Agronegócios de Sarandi - ACISAR, inscrita no CNPJ nº 90.162.124/0001-66, com sede na Rua Victor Davóglia, 1527, Bairro Universitário - Sarandi/RS, representado pela, **Sra. Claudia Elisa Ferronato Pasquali** portadora do CPF 551.281.900-30 nº e RG nº 4045707843, residente e domiciliado a Rua Paulo Dall Óglia, cidade de Sarandi/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC AR/RS**, inscrita no CNPJ nº 03.422.707/0001-84, situada na Estrada Marechal Osório, nº2001, Bairro Anchieta, cidade Porto Alegre, RS, representada por seu Diretor Regional, Sr. José Paulo da Rosa, inscrito no CPF sob o nº 371.200.340-49 e RG 8020244706, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, e regido pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a realização de Curso de Qualificação em diversas áreas para os associados da ACISAR, com a seguinte programação: dias 18/10/2021, 19/10/2021, 20/10/2021 e 21/10/2021 total de 12 horas/aula. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** e executados conforme a proposta comercial nº 11/2021, apresentada a **CONTRATANTE** e faz parte integrante desse contrato, como se nele estivesse transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados, pela **CONTRATADA**, a partir de 18 de outubro de 2021. O número máximo de alunos para a turma será de 25 alunos.

O prazo de vigência do contrato será de 01/09/2021 a 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deverá:

- I - Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - Manter em dia pagamento das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais contratados pela instituição.
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquele fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI), se for o caso, e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

- VI – Providenciar material didático aos participantes;
- VII – Aplicar a pesquisa de satisfação dos participantes e disponibilizar os resultados;
- VIII – Conceder certificado aos participantes;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

- I - Efetuar o devido pagamento de R\$ 2.678,18 à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;
- II – Providenciar a documentação necessária para a matrícula dos participantes;
- III - providenciar local adequado para a realização do curso no município de Sarandi;
- IV – Indicar os participantes e comunicar da capacitação a ser realizada;
- V – Prover de insumos necessários para a realização do curso;
- VI – Prover de máquinas e equipamentos necessários para a realização do curso.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO:

Os serviços serão da seguinte forma:

- I - Recebimento: será feito pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, conforme dispõe o inciso III da Cláusula Quarta, para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos e outros dados pertinentes ao serviço, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da notificação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, do término do serviço.

Parágrafo único. Encontrada alguma irregularidade durante o prazo de recebimento, será fixado prazo, não superior a 15 (quinze) dias, para a devida correção, após o qual, em não havendo a regularização, o fato será reduzido a termo, que será encaminhado à autoridade competente, para que adote os procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º A CONTRATANTE pagará a importância individual por cada curso contratado, conforme proposta em anexo, após a emissão da Nota Fiscal, sempre no dia 15 do mês subsequente a realização do curso através de boleto bancário disponibilizado pela CONTRATADA.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:

Er

3



Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento; ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

64

3



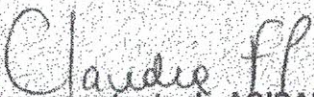
§1º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA – FORO:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Sarandi, 01 de Setembro de 2021.


Representante da ACISAR
Contratante


Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Contratada

Testemunhas:

- 
1. Nome: JOSTANE OLIVEIRA MOTA STEFFANELLO
CPF: 010.804.800-48
- 
2. Nome: SUNNY CARLSON COSTA
CPF: 858.143.850-49



Carazinho, 10 de setembro de 2021.

Cliente: ACISAR

CNPJ:

Setor: Secretária Executiva

A/C: Delsy

Tel.: (54) 3361-3535

Cel.:

E-mail:

De: Senac-RS

CNPJ: 03.422.707/0060-84

Unidade/Setor: Senac Carazinho

Nome: David Felipe Simon

Tel.: (54) 3331-5557

Cel.: (54) 99692-0944

E-mail: dfsimon@senacrs.com.br

PROPOSTA COMERCIAL Nº 11 1.1/2021

O SENAC-RS, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, por meio do SENAC Carazinho, apresenta, a seguir, proposta de Solução Educacional, com base no levantamento de necessidades realizado junto a sua organização, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. O Senac Soluções Corporativas propõe um atendimento personalizado e a sua qualidade foi atestada pelas maiores empresas do Estado. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

PROJETO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA ASSOCIADOS DA ACISAR DE SARANDI

OBJETO

Realizar os cursos em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Sarandi - ACISAR.

OBJETIVO

Capacitar pessoas das mais diversas áreas prestadoras de serviços, através da aplicação dos valores coletivos, voltados para a nova tendência de que pelas ações do coletivo se obtém desenvolvimento econômico e social, fazendo-se necessário juntar e orientar todas as nossas potencialidades, fortalecendo e ampliando horizontes e relacionamentos.

METODOLOGIA

As aulas acontecem com dinâmicas que possibilitam a participação do aluno.



Fecomércio RS



Senac

PROGRAMA SUGERIDO

OFICINA/CURSO	Nº de turmas	Ch	Nº alunos por turma
Atendimento ao Cliente e Rel. Interpessoal	1	12	Até 25
TOTAL	1	12	Até 25

ESPECIFICAÇÕES

Número de turmas: 01 turma;

Número de participantes por turma: Até 25 alunos;

Carga horária por turma: 12 horas;

Descrição dos Equipamentos e Materiais: De responsabilidade do contratante;

Materiais e Insumos: Sob responsabilidade da contratante;

Material Didático: Apostilas - sob responsabilidade da contratada;

Local de realização: Local disponibilizado de responsabilidade do contratante;

Período de Realização: A combinar conforme disponibilidade do contratante e do Senac/RS;

Horário de Realização: A combinar conforme disponibilidade do contratante e do Senac/RS;

Prazo para início das atividades: no mínimo 20 dias a contar da formalização da aprovação da proposta. Este é o período para reuniões de alinhamento de conteúdo, ajustes de materiais e preparação dos planos de aula, que serão customizados para atender às necessidades da sua Empresa;

Frequência para certificação: 75% de frequência;

Documentos necessários para a matrícula e certificação: Fornecimento de dados para matrícula no Senac, frequência nas aulas e aproveitamento.

RESPONSABILIDADES:

Cabe ao SENAC-RS:

Disponibilizar docente(s) habilitado para ministrar a capacitação e arcar com todas as despesas vinculadas a este(s) profissional(is), tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver), entre outros;

Providenciar material didático aos participantes;

Aplicar a pesquisa de satisfação dos participantes e disponibilizar os resultados;

Conceder certificado aos participantes;

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

senac soluções corporativas

SENAC CARAZINHO

Av. Flores da Cunha, 2821 – CEP99500-000/RS

Telefone: (54) 3331-5557

Cabe ao CONTRATANTE:

- Providenciar a documentação necessária para matrícula dos participantes;
- Providenciar **local** adequado para a realização do curso no município de Sarandi;
- Indicar os participantes e comunicar da capacitação a ser realizada;
- Prover os **insumos** necessários para a realização dos cursos;
- Prover as **máquinas e equipamentos** necessários para a realização dos cursos;
- Efetuar o pagamento ao Senac-RS, no valor e na data acordada, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Senac-RS.

DIFERENCIAIS PARA QUEM ADQUIRE PRODUTOS COM A MARCA SENAC

- **Dispensa de Licitação:** os serviços do SENAC não necessitam de procedimentos licitatórios para sua contratação por órgãos públicos. A licitação é dispensável na "contratação de instituição nacional, sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretensa contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional" (Conforme o inciso XIII, do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21/6/1993);
- Tecnologia própria de ensino com a garantia da marca SENAC;
- Docentes devidamente preparados, com plena atuação e atualização sobre as principais tendências do mercado de trabalho;
- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino, adequadas às características do curso;
- Avaliações durante o treinamento, visando medir o grau de aprendizagem e de satisfação dos alunos;
- Certificação nacionalmente reconhecida;
- Certificação ISO 9001:2008.

INVESTIMENTO**OFICINAS E CURSOS VOLTADOS AO PÚBLICO FEMININO E MASCULINO**

OFICINA/CURSO	Nº de turmas	Ch	Nº alunos por turma	Valor por aluno	Valor Total
Atendimento ao Cliente e Rel. Interpessoal	1	12	Até 25	R\$ 107,11	R\$ 2.678,07
TOTAL	1	12	25		R\$ 2.678,07

Valor da Proposta: R\$ 2.678,07 (dois mil seiscentos e setenta e oito reais e sete centavos)

Condições de pagamento: a definir com a contratante.

Validade da Proposta: 30 dias a contar da emissão desta.

Qualificação Profissional

Um investimento com retorno garantido para sua empresa!

Atenciosamente,

David Felipe Simon
SENAC/RS